

P

L

# Código de Conduta do Sócio

Transformative Legal Experts

Fevereiro 2021

M

J

# Índice

<u>1</u>	Objeto e âmbito de aplicação	04
<u>2</u>	Princípios gerais	04
<u>3</u>	Registo centralizado de interesses dos Sócios	07
<u>4</u>	Exercício de atividades fora da PLMJ	07
<u>5</u>	Investimentos	09
<u>6</u>	Relacionamento com os clientes	10
<u>7</u>	Relacionamento dos Sócios entre si, com os colaboradores da PLMJ e terceiros	12
<u>8</u>	Disposições transitórias	13
<u>9</u>	Anexo I	15

**Tendo em consideração os seguintes princípios orientadores:**

- A PLMJ Advogados, SP, RL ("PLMJ") é uma sociedade de advogados de referência em Portugal e no espaço lusófono, cujo valor mais importante é a sua reputação;
- Os Sócios/as ("Sócios") reconhecem que a reputação da PLMJ depende da reputação de cada um deles, porque o que cada um faz afeta todos os Sócios e a PLMJ;
- A PLMJ tem uma particular expectativa em relação aos seus Sócios, que devem liderar pelo exemplo, promovendo uma cultura de comportamento ético e de justiça e fomentando um ambiente no qual todos conhecem os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis, procuram conselho em situações duvidosas e reportam as suas eventuais violações;
- Os Sócios reconhecem e assumem a proteção da reputação da PLMJ como essencial em todas as situações, profissionais e privadas, muito em especial no exercício da advocacia;
- A PLMJ respeita o direito dos Sócios à sua privacidade e à liberdade de atuação no espaço público, pelo que sempre que entenda necessário impor certas restrições fora do âmbito profissional com vista à salvaguarda da reputação e dos interesses da PLMJ observa estritamente o princípio da proporcionalidade;
- Os Sócios exercem, por regra, as suas funções em dedicação exclusiva, pelo que aceitam limites ao exercício de outras atividades, sejam ou não remuneradas;
- A PLMJ é uma sociedade de grande dimensão onde é crucial a existência e escrupuloso cumprimento de políticas e de procedimentos internos que garantam a excelência do serviço prestado e a gestão dos riscos associados à atividade;
- Os Sócios assumem a obrigação de não realizar qualquer investimento, interesse ou associação que possa interferir com o exercício independente da sua atividade na PLMJ e reputação da mesma.

**É aprovado o presente Código de Conduta do Sócio/a da PLMJ.**

## CAPÍTULO I

# Objeto e âmbito de aplicação

## 1. Objeto

- 1.1. O presente Código estabelece as normas de atuação do Sócio nas suas relações com:
  - i. A PLMJ;
  - ii. Os seus clientes;
  - iii. Os demais colaboradores; e
  - iv. Terceiros, incluindo os demais agentes envolvidos na administração da justiça.
- 1.2. No presente Código são ainda estabelecidas regras sobre os investimentos do Sócio e a proibição do abuso de informação.
- 1.3. O disposto no presente Código não exonera as demais obrigações a que o Sócio se encontra vinculado, por força da lei, regulamentos, outros códigos, políticas ou procedimentos internos.

## 2. Âmbito de aplicação

- 2.1. O presente Código de Conduta é aplicável a todos os Sócios, independentemente do seu estatuto *equity* ou *non-equity*.
- 2.2. O presente Código é ainda aplicável ao Sócio que venha a adquirir o estatuto de consultor.

## CAPÍTULO II

# Princípios gerais

## 3. Dedicção exclusiva

- 3.1. O Sócio exerce a sua atividade em dedicação exclusiva, sem prejuízo de autorização concedida pelo Conselho de Administração nos casos em que, ponderados os interesses da PLMJ, se considere atendível a cumulação.
- 3.2. O Sócio declara, até ao final do mês de janeiro de cada ano, que os rendimentos auferidos no exercício da sua atividade profissional tiveram origem exclusiva na PLMJ ou, caso assim não seja, qual a origem e os montantes auferidos fora da PLMJ.
- 3.3. A comunicação é feita nos termos do Modelo Anexo ao presente Código.

#### 4. Defesa dos interesses da PLMJ

- 4.1. O Sócio reconhece a importância e o valor da PLMJ, enquanto entidade cujos interesses deve ativamente defender e proteger, sempre e em qualquer momento, nas suas relações profissionais e privadas.
- 4.2. Em particular no exercício da advocacia, o Sócio compromete-se a privilegiar os interesses da PLMJ, tanto nas relações internas como nas relações externas.

#### 5. Reputação, bom nome, prestígio e imagem da PLMJ

- 5.1. O Sócio tem o dever de defender e salvaguardar, a todo o momento, a reputação, o bom nome, o prestígio e a imagem da PLMJ.
- 5.2. O Sócio exerce a sua atividade com cuidado e diligência, seguindo as melhores práticas e princípios éticos, designadamente a honestidade, a probidade, a integridade, a discrição, a transparência e a urbanidade, e assume idênticos deveres em qualquer outra atuação, pública ou privada, que possa ter um impacto desfavorável sobre a PLMJ.

#### 6. Comunicação de situações que possam afetar a PLMJ

- 6.1. O Sócio deve comunicar ao Conselho de Administração e ao General Counsel, de imediato e independentemente de quaisquer circunstâncias, qualquer situação que possa representar um risco para a reputação, bom nome, prestígio ou imagem da PLMJ, ou ser de algum modo prejudicial à Sociedade.
- 6.2. Tal comunicação abrange em especial más práticas, negligência profissional, queixas potenciais ou já apresentadas (por colaboradores, clientes ou terceiros), incumprimento de normas legais, regulamentares ou deontológicas, processos ou encargos que afetem o Sócio ou colaboradores da PLMJ.
- 6.3. O Conselho de Administração deve ainda ser consultado antes da:
  - i. Publicação de artigos de opinião, prestação de entrevistas ou divulgação de qualquer posição pública acerca de questões sociais controversas em contextos de significativa disseminação pública ou quando estejam ou possam estar em causa interesses de clientes ou assuntos em que a PLMJ esteve, está ou poderá estar envolvida;
  - ii. Tomada de quaisquer outras posições que comportem potencial impacto na imagem da PLMJ.
- 6.4. Na comunicação e gestão destas situações, o Sócio deve agir com lealdade e transparência, dando conhecimento de todas as informações de que dispõe e fazendo prevalecer o melhor interesse da PLMJ.

## 7. Cumprimento das normas legais e regulamentares e das políticas e procedimentos internos

- 7.1. Com vista a garantir a excelência dos serviços prestados e a permitir uma gestão adequada dos riscos inerentes ao exercício da sua atividade, a PLMJ adota políticas e procedimentos internos em conformidade com as leis e as normas regulamentares.
- 7.2. O Sócio cumpre as normas legais e regulamentares e aceita as políticas e procedimentos internos, e zela pelo cumprimento das mesmas por todos os colaboradores da PLMJ, em especial pelas pessoas com quem trabalha e que coordena.
- 7.3. Sem prejuízo das demais obrigações que sobre si recaiam, o Sócio é responsável pelo estrito cumprimento da legislação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das políticas e procedimentos internos implementados nesta matéria.
- 7.4. O Sócio tem o dever de comunicar ao Conselho de Administração e ao General Counsel qualquer incumprimento das normas e procedimentos internos, bem como sugerir e adotar as medidas adequadas para o corrigir.

## 8. Cumprimento de obrigações fiscais

- 8.1. O Sócio deve agir com a devida diligência no cumprimento das suas obrigações fiscais.
- 8.2. No preenchimento das declarações fiscais, o Sócio deve aplicar critérios razoáveis e abster-se de adotar posições que possam, de alguma forma, afetar negativamente a PLMJ e/ou os seus Sócios.

## 9. Parentesco ou relações pessoais

Salvo deliberação justificada do Conselho de Administração, a PLMJ não pode contratar os serviços do cônjuge, do unido de facto e de filhos de um Sócio, nem de filhos do cônjuge e do unido de facto, seja através de contrato de trabalho, para efeitos de estágio profissional ou no âmbito de qualquer outro tipo de contrato civil e/ ou comercial.

**CAPÍTULO III****Registo centralizado de interesses dos Sócios****10. Registo centralizado de interesses dos Sócios**

- 10.1. O Sócio deve comunicar ao Conselho de Administração e ao General Counsel até ao final de janeiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, os seguintes factos:
- i. A participação em associações, fundações ou entidades similares;
  - ii. As atividades de ensino académico, participação em aulas, seminários, conferências e publicações;
  - iii. O exercício de cargos em empresas e outras atividades;
  - iv. A titularidade de quotas, ações, participações diretas ou outras partes sociais ou investimentos em quaisquer entidades, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.
- 10.2. A comunicação referida no número anterior é feita nos termos do Modelo Anexo ao presente Código.
- 10.3. A PLMJ mantém um registo centralizado e atualizado anualmente de todos os referidos interesses.

**CAPÍTULO IV****Exercício de atividades fora da PLMJ****11. Exclusividade da remuneração**

- 11.1. O exercício das atividades referidas no presente capítulo não viola o princípio de dedicação exclusiva, mas qualquer remuneração delas proveniente carece de autorização do Conselho de Administração.
- 11.2. O consentimento deve ser pedido por escrito e o Conselho de Administração responde no prazo máximo de 15 dias.

**12. Participação em associações, fundações ou entidades similares**

- 12.1. O Sócio deve comunicar a sua participação em associações, fundações ou entidades similares, independentemente da sua natureza.

- 12.2. O Sócio que pretenda ser membro de associações profissionais e/ou fundações ou entidades similares relacionadas com o mundo empresarial, deve obter consentimento do Conselho de Administração, que decide em função da conveniência da adesão e dos custos associados.
- 12.3. A comunicação é efetuada de acordo com o Modelo Anexo ao presente Código, sendo os factos relatados integrados no registo centralizado dos interesses dos Sócios.

### 13. Ensino académico, participação em aulas, seminários, conferências e publicações

- 13.1. O Sócio pode participar em aulas, seminários, conferências, publicação de livros, artigos e outras obras, desde que tais atividades não interfiram no desempenho da sua atividade profissional na PLMJ.
- 13.2. Desde que autorizado pelo Conselho de Administração, é permitido ao Sócio o exercício regular de atividade académica, em instituições de ensino superior público e privado.
- 13.3. O Conselho de Administração deve ser consultado antes da publicação de obras, em que os assuntos abordados sejam de natureza técnica ou, por alguma razão, assumam especial importância, sensibilidade ou controvérsia ou quando estejam ou possam estar em causa interesses de parceiros, de clientes ou assuntos em que a PLMJ esteve, está ou poderá estar envolvida.
- 13.4. O Sócio deve comunicar a sua participação nas atividades referidas no presente artigo, de acordo com o Modelo Anexo ao presente Código, sendo os factos relatados integrados no registo centralizado dos interesses dos Sócios.

### 14. Cargos em empresas e outras entidades

- 14.1. Sem prejuízo do número seguinte, o Sócio não pode exercer cargos em associações, fundações, sociedades comerciais ou outras entidades similares ou exercer quaisquer funções de representação legal alheias ao exercício da sua atividade na PLMJ.
- 14.2. Constituem exceções ao previsto no número anterior:
- i. O exercício de cargos em empresas familiares ou dedicadas à detenção ou gestão de património familiar;
  - ii. O exercício das funções de membro da mesa da assembleia geral de sociedades comerciais ou órgãos similares de outro tipo de entidades;
  - iii. Quando haja autorização fundamentada do Conselho de Administração.



- 14.3. O Sócio deve comunicar o exercício de funções referidas no número 2, de acordo com o Modelo Anexo ao presente Código, sendo os factos relatados integrados no registo centralizado dos interesses dos Sócios.

## 15. Pro Bono

O Sócio pode realizar atividades pro bono, individualmente ou em colaboração com as Áreas de Prática ou Grupos de Trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da PLMJ, nos termos das políticas e procedimentos internos aprovados.

### CAPÍTULO V

## Investimentos

### 16. Restrições ao investimento em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado

- 16.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Sócio não pode adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários (ações, obrigações, etc.) admitidos à negociação em mercado regulamentado.
- 16.2. O Sócio pode, porém, adquirir valores mobiliários:
- i. Indiretamente por intermédio de organismos de investimento coletivo ou seguros de vida, quando sejam geridos sem qualquer intervenção do Sócio e este não detenha mais de 1% do capital ou dos direitos de voto;
  - ii. Diretamente no âmbito de gestão discricionária "*all-weather*" por gestor de ativos a quem tenha entregue a gestão;
  - iii. Quando sejam obrigações do tesouro.
- 16.3. O Sócio a quem forem transmitidas por sucessão valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve comunicar esse facto ao Conselho de Administração.

### 17. Investimentos e interesses comuns aos clientes

Salvo autorização do Conselho de Administração, o Sócio não pode ter interesses comuns aos clientes nem deter participações no seu capital.

## 18. Investimentos admissíveis

- 18.1. Quando um Sócio fizer um investimento admissível nos termos das disposições anteriores, a manutenção e/ou gestão desse investimento não pode, em qualquer circunstância, resultar no incumprimento do compromisso de dedicação exclusiva assumido para com a PLMJ.
- 18.2. Caso surjam incompatibilidades, o Sócio liquida o investimento realizado ou toma as medidas necessárias para que o compromisso profissional assumido para com a PLMJ seja honrado.
- 18.3. O Sócio deve comunicar a titularidade de quotas, ações, participações ou outras partes sociais ou investimentos do Sócio em quaisquer entidades, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, cliente ou não de PLMJ, de acordo com o Modelo Anexo ao presente Código, sendo os factos comunicados integrados no registo centralizado dos interesses dos Sócios.

## 19. Abuso de informação

- 19.1. O Sócio cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as regras e os procedimentos internos em matéria de abuso de informação, designadamente divulgação ou utilização de informação privilegiada e abuso de mercado.
- 19.2. Ao Sócio é proibida a utilização de qualquer tipo de informação privilegiada à qual tenha tido acesso no exercício da sua atividade profissional, seja para fazer investimentos ou para obter qualquer tipo de benefício ou vantagem.
- 19.3. O Sócio deve garantir a todo o tempo que todos os colaboradores da PLMJ cumprem as normas legais e regulamentares sobre abuso de informação e informam imediatamente o Conselho de Administração de qualquer situação ou transação de que tenham conhecimento em que haja indícios de abuso de informação por qualquer pessoa com ligação à PLMJ.

### **CAPÍTULO VI**

## Relacionamento com os clientes

### 20. Princípios gerais

- 20.1. O Sócio é o principal responsável pelo relacionamento com os clientes e, como tal, assegura que este se desenvolve num quadro de respeito e confiança mútuos e na base da transparência e lealdade.

- 20.2. Sem prejuízo da responsabilidade que recai sobre todos os advogados da PLMJ, é responsabilidade do Sócio assegurar que quaisquer serviços prestados a um cliente são precedidos de um acordo prévio, sob a forma de Proposta de Assessoria Jurídica, no qual são estabelecidos o teor e o escopo da prestação de serviços em causa, bem como os honorários a cobrar dentro dos padrões habitualmente praticados pela PLMJ.
- 20.3. Para efeitos de Proposta de Assessoria Jurídica, devem ser utilizados os modelos aprovados pelo Conselho de Administração e apresentadas ao cliente as Condições Gerais de Prestação de Serviços PLMJ, que devem ser aceites pelo Cliente antes do início da prestação de serviços.
- 20.4. O Sócio não pode aceitar qualquer alteração às Condições Gerais de Prestação de Serviços sem o prévio consentimento do Conselho de Administração.

## 21. Independência

- 21.1. O Sócio tem o dever de garantir a independência da sua atuação e dos demais colaboradores, impedindo a sobreposição de interesses próprios ou alheios sobre os interesses dos clientes, bem como qualquer interferência na prestação de serviços.
- 21.2. Caso se verifique qualquer circunstância que possa, ainda que potencialmente, afetar tal independência, o Sócio informa de imediato o Conselho de Administração.

## 22. Conflitos de interesses

- 22.1. O Sócio cumpre rigorosamente a lei, a regulamentação e os procedimentos internamente implementados em matéria de conflitos de interesses e assegura que a gestão e resolução de possíveis conflitos de interesses é feita no seu estrito cumprimento.
- 22.2. Sem prejuízo da responsabilidade que recai sobre todos os advogados da PLMJ, o Sócio é o principal responsável por verificar a existência de possíveis conflitos de interesses, sejam eles de natureza estritamente deontológica ou de natureza comercial, nos termos do Regulamento de Conflito de Interesses.

## 23. Aceitação de novos clientes e/ou assuntos

- 23.1. O Sócio é o primeiro responsável pela aceitação de novos assuntos e clientes e cumpre as políticas internas estabelecidas, designadamente o Procedimento de Aceitação de Novos Clientes e/ou Assuntos.
- 23.2. O Sócio é especialmente diligente e cuidadoso quando os novos assuntos ou clientes possam representar um risco mais elevado do que o normal para a reputação da PLMJ.

23.3. Na decisão de aceitação ou recusa de um novo cliente ou assunto devem ser privilegiados os interesses da PLMJ, em detrimento de quaisquer outros.

## 24. Reclamações de clientes

O Sócio que tenha conhecimento de reclamações de Clientes que possam envolver danos reputacionais ou contingências financeiras para a PLMJ deve dar imediato conhecimento ao Conselho de Administração e ao General Counsel.

### **CAPÍTULO VII**

## Relacionamento dos Sócios entre si, com os colaboradores da PLMJ e terceiros

### 25. Relacionamento dos Sócios entre si e com os demais colaboradores

O relacionamento e a convivência dos Sócios entre si e com os demais colaboradores na estrutura organizacional da PLMJ, pauta-se:

- i. Pelos valores da honestidade, probidade, integridade, discrição, transparência, a urbanidade e solidariedade;
- ii. Pela prevalência dos interesses da PLMJ sobre os interesses individuais próprios ou alheios, no exercício da advocacia, tanto nas relações internas como nas relações externas;
- iii. Pela partilha de conhecimento e de experiências profissionais;
- iv. Pela disponibilização de canais de comunicação adequados a facilitar e possibilitar a formação dos mais jovens, o relacionamento fluido entre colegas e a avaliação ponderada e justa do mérito dos colaboradores.

### 26. Relacionamento dos Sócios com Terceiros

- 26.1. As relações dos Sócios com outros escritórios de advogados ou profissionais são baseadas no respeito, independência, confiança mútua e lealdade.
- 26.2. Os Sócios devem tratar os tribunais e outras instituições de administração da Justiça com o maior respeito, sem prejuízo da força e independência necessárias para defender os interesses dos Clientes.

**CAPÍTULO VII****Disposições transitórias****27. Registo de participações em associações, fundações ou entidades similares**

Sem prejuízo do disposto em *12. Participação em associações, fundações ou entidades similares*, o Sócio informa o Conselho de Administração da PLMJ, até 28 de fevereiro de 2021, de todas as associações, fundações ou entidades similares do mundo profissional e empresarial de que é membro.

**28. Comunicação da detenção de valores mobiliários não admissíveis**

O Sócio que, à data de aprovação do presente Código, detenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, quando tal investimento não esteja abrangido pela exceção prevista no artigo 16.2. comunica ao Conselho de Administração a existência de tais investimentos até 28 de fevereiro de 2021, devendo os mesmos ser alienados até 31 de dezembro de 2021, exceto em casos considerados devidamente justificados pelo Conselho de Administração.

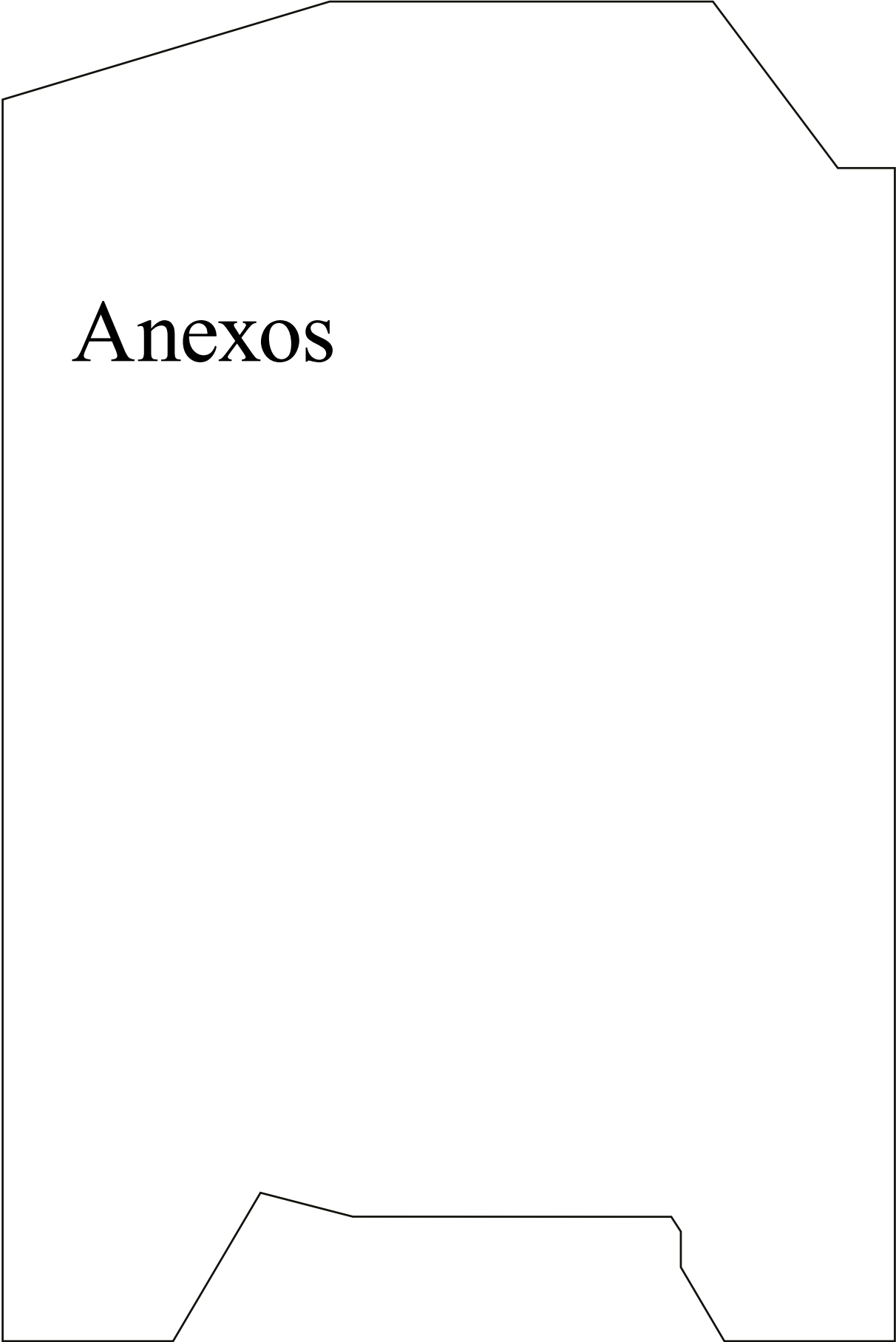
**29. Comunicação de interesses comuns aos clientes**

Sem prejuízo do disposto em *17. Investimentos e interesses comuns aos clientes*, os sócios devem informar o Conselho de Administração, até 28 de fevereiro de 2021, dos interesses que tenham em comum aos clientes e das participações detidas no capital de clientes PLMJ.

<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO POR</b>	<b>DATA APROVAÇÃO</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>RESUMO DE ALTERAÇÕES</b>
1	Conselho de Administração	04/01/2021	12/02/2021	

P

L



Anexos

Transformative Legal Experts

M

J

## Anexo I

### Declaração de registo de interesses dos sócios

#### I. Identificação do declarante

---

Nome completo

---

Naturalidade

Estado civil

---

Sócio da PLMJ desde

---

#### II. Exclusividade da remuneração, para efeitos dos artigos 3 e 11

*[Identificação da origem e montante]*

Declaro que os rendimentos profissionais que auferi no ano transato tiveram origem exclusivo na PLMJ.

OU

Declaro que auferi rendimentos profissionais fora da PLMJ.

### III. Participação em Associações, Fundações ou Entidades Similares, para efeitos do artigo 12

*[Identificação das Associações, Fundações ou Entidades Similares de que o sócio seja membro e indicação das datas de adesão e de cessação, quando a cessação tenha ocorrido há menos de 3 anos]*

---

Entidade

---

Função

---

Remunerada ou não remunerada

---

Data de início

---

Data de cessação

---

---

Entidade

---

Função

---

Remunerada ou não remunerada

---

Data de início

---

Data de cessação

---

---

Entidade

---

Função

---

Remunerada ou não remunerada

---

Data de início

---

Data de cessação

---



IV. Ensino acadêmico, participação em aulas, seminários, conferências e publicações, para efeitos do artigo 13

---

Entidade

---

Função

---

Remunerada ou não remunerada

---

Data de início

---

Data de cessação

---

---

Entidade

---

Função

---

Remunerada ou não remunerada

---

Data de início

---

Data de cessação

---

---

Entidade

---

Função

---

Remunerada ou não remunerada

---

Data de início

---

Data de cessação

---

## V. Cargos Sociais em Empresas e Outras Entidades, para efeitos do artigo 14

*[Identificação dos cargos sociais exercidos, designadamente, administrador, gerente, diretor, membro de comissão administrativa, do conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de assembleia-geral ou de órgão ou cargo análogo, de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, sociedades comerciais, civis, sob forma comercial, cooperativas. Relativamente a cada um dos cargos deverá ser feita menção das datas de início de funções e de cessação, quando a cessação tenha ocorrido há menos de 3 anos]*

---

Entidade

---

Função

---

Data de início

---

Data de cessação

---

---

Entidade

---

Função

---

Data de início

---

Data de cessação

---

---

Entidade

---

Função

---

Data de início

---

Data de cessação

---

## VI. Quotas, Ações, Participações ou outras partes sociais, para efeitos do artigo 18

*[Identificação de Quotas, Ações, Participações ou outras partes sociais ou investimentos do Declarante em quaisquer entidades, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, cliente ou não de PLMJ]*

---

Entidade

---

Sede

---

Data de constituição

---

Montante da participação

---

Percentagem do capital e/ou  
direitos de voto

---

Entidade

---

Sede

---

Data de constituição

---

Montante da participação

---

Percentagem do capital e/ou  
direitos de voto

---

Entidade

---

Sede

---

Data de constituição

---

Montante da participação

---

Percentagem do capital e/ou  
direitos de voto

---